

Agosto de 1979

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Sexta-feira 10 1467

Na oportunidade do lançamento do Movimento de Defesa da Amazônia — Distrito Federal, que surge no contexto da reação popular e nacional a essa nova investida contra os nossos interesses, as pessoas e representantes de diversas entidades, abaixo assinadas, unindo-se às iniciativas dos Movimentos de Defesa da Amazônia — de diferentes partes do País, vêm a público reafirmar a necessidade de um amplo e democrático debate nacional, como condição imprescindível para o estabelecimento de uma política responsável, que corresponda aos interesses do povo brasileiro, com relação à Amazônia.

Contra os "Contratos de Risco"
Contra a Devastação da Amazônia
Contra o Projeto Jari
Terra Para Quem Nela Trabalha
A Amazônia é Nossa
Pelas Liberdades Democráticas

1º Encontro do Movimento de Defesa da Amazônia do Distrito Federal (MDA — DF)

Brasília-DF, 27 de junho de 1979.

Movimento de Defesa da Amazônia — (MDA — DF)
Comitê de Defesa da Amazônia da Bahia — (CDA — BA)
União Nacional dos Estudantes — (UNE)
Linha II da CNBB
DCE — LIVRE da UnB
Associação dos Docentes da UnB — ADUnB
Associação dos Sociólogos do Distrito Federal (ASDF)
Associação dos Economistas do Distrito Federal (AEDF)
Associação dos Engenheiros Agrônomos do Distrito Federal (AEA — DF)
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaituba — PA
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alveiro — PA
Sindicato dos Comerciários do DF
Instituto dos Arquitetos do Brasil — (IAB — Secção DF)
Delegado da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA) no DF
Centro de Estudos e Pesquisas Rurais do DF (CEPER)
Associação Nacional de Apoio ao Índio — (ANAI)
Associação dos Sociólogos do Brasil — ASB
Centro Acadêmico de Agronomia e Engenharia Florestal — UnB.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Com a palavra o Deputado Geraldo Guedes.

O SR. GERALDO GUEDES (ARENA — PE. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Congressistas, na verdade, não sei a quem devo dirigir o apelo que recebi do Sr. Governador Marco Maciel a respeito da situação financeira nesse período crítico — vamos dizer assim — que Pernambuco no momento atravessa. Alguém há de recebê-los e não só nomeadamente a pessoa a quem S. Ex^e se refere no telegrama, o Sr. Ministro Rischbieter, já que outras autoridades também poderão concorrer para minorar a situação caótica em matéria de dinheiro e assistência ao trabalho que o nosso Estado está passando. Mas, de qualquer forma, deixo aqui o apelo. Ele, sem dúvida, será lido por alguém e alguém há de dizer alguma coisa. Tenho experiência e sei que as reivindicações feitas desta tribuna sempre são ouvidas e sempre têm merecido do Governo a atenção reclamada.

Para fixar bem nos Anais a expressão que marca a hora da vida financeira de Pernambuco, leio o telegrama cuja cópia me foi enviada:

Face grave crise atravessa Estado pernambuco vg virtude restrição crédito Banco Brasil vg transcrevo a seguir texto telex acabo enviar ministro Golbery do Couto e Silva vg solicitando dar conhecimento eminente Presidente João Figueiredo gravidade situação Estado BIPT

Confirmado entendimentos telefônicos mantidos vossa exceléncia vg solicito gentileza levar conhecimento eminente Presidente João Figueiredo vg dados relativos urgentes necessidades creditícias Banco Brasil vg Estado pernambuco pt

Para melhor orientação vossa exceléncia apresento separadamente necessidade recursos diversas rubricas a saber a) crédito geral (inclusive apontamentos açúcar e álcool — hum bilhão, e duzentos milhões de cruzeiros ptvg b) investimento rural — (agrícola e pecuário primordialmente fundação / renovação canaviais acrescido verba de-

sensivo fertilizantes) — hum bilhão de cruzeiros ptvg c) custeio pecuário: (avicultura vg bovinocultura vg suinocultura etc) — cem milhões de cruzeiros ptvg d) proterra rural — duzentos milhões de cruzeiros pt

Esclareço dados acima não incluem verbas destinadas operações descontos títulos créditos pt a propósito dou conhecimento vossa exceléncia a fato maior gravidade jamais ocorreu pernambuco vg quando grande número agências Banco Brasil deixaram acatar borderou virtude completa inexistência margem específica vg fato que se verifica inclusive vg agência centro Recife vg principal Estado et região nordestina vg cuja carteira desconto está paralisada desde dezessete julho corrente pt

Por oportuno vg apresento sugestão no sentido seja feita suplementação verba crédito geral et que verbas destinadas investimento rural et custeio pecuário sejam consideradas extraorçamentárias vg como aliás jah ocorre custeio agrícola pt

Solicito ainda especial gentileza vossa exceléncia sentido desenvolver gestões vg com a necessária urgência vg sob pena comprometimento início safra, agrícola, vg esta altura jah parcialmente prejudicada vg sobretudo açúcar et álcool pt

Ao mesmo tempo esclareço que retardamento solução problema poderia trazer profunda repercussão social vg sobretudo atividade agroindustrial por se tratar setor altamente empregador mão-de-obra pt

Certo atendimento pleito vg fundamental economia Estado vg agradeço desde jah as prestativas providências pt Cordial abraço — **Marco Maciel**, Governador Estado Pernambuco."

Sr. Presidente, o documento firmado pelo Governador de Pernambuco, o nosso ex-colega Marco Maciel, nos dispensa de comentar a situação do Estado.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — O apelo de V. Ex^e será encaminhado às autoridades competentes.

Com a palavra o nobre Deputado Fernando Coelho.

O SR. FERNANDO COELHO (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores e Srs. Deputados, à anistia, para atingir seus resultados, deve ser ampla, geral e irrestrita.

Constitucionalmente, a distinção feita no Projeto do Governo entre condenados e não condenados — cuja injustiça o próprio Ministro Petrônio Portella admitiu em declarações à imprensa não pode ser mantida. Fere o princípio da isonomia consagrada no art. 153, § 1º, da Carta em vigor — que não admite trate a lei, desigualmente, os iguais. É o que ocorrerá, na prática, desde que a medida atinja os que tiveram interrompida a tramitação dos seus processos, ou ainda não julgados definitivamente, discriminando os já condenados pela prática do mesmo delito. Como lembraram os Presidentes da OAB, da ABI e da ABE, em documento apresentado ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, "a limitação dos efeitos da anistia em função da existência de sentença condenatória é ilógica e injusta, porque se baseia em atos e fatos que nada têm a ver com a ação dos acusados, mas, sim, com a maior ou menor eficiência dos órgãos judiciais. Desta sorte, pessoas que agiram associados na prática de um mesmo delito podem vir a ser tratados desigualmente pelo Estado, sendo algumas libertadas, enquanto outras permanecerão encarceradas, exiladas ou foragidas" (*Correio Brasiliense*, 19-7-79).

Politicamente, a discriminação também não se justifica — comprometendo a própria finalidade da anistia, como já acentuaram D. Paulo Evaristo Arns e D. Helder Câmara, Seabra Fagundes e Barbosa Lima Sobrinho, para mencionar apenas algumas das personalidades mais expressivas da sociedade civil, que se manifestaram sobre a proposição oficial. Até militares ligados ao sistema dominante, como o Marechal Cordeiro de Farias e o General Dilermando Monteiro, reconhecem a necessidade de ampliar a anistia, "para que o passado possa ser esquecido" (*Última Hora*, 6-7-79).

Fere a consciência jurídica do povo brasileiro, por outro lado, perpetuar condenações obtidas, muitas vezes, às custas do sacrifício total do direito de defesa e lastreadas em prova levantada até com o uso de torturas — como a Nação não ignora e tem admitido, em vários casos, o próprio Superior Tribunal Militar. Não pode ser ignorado, também, que muitos dos lamentáveis fatos que se intende esquecer com a anistia foram meras consequências do trancamento imposto à atividade política normal e de violações igualmente condenáveis dos direitos humanos, numa fase em que a repressão institucionalizada, com base nas exacerbações de uma suposta defesa da Segurança Nacional, instaurou uma verdadeira situação de guerra interna no País.

Anistias concedidas no passado não fizeram tais distinções e por isso atingiram seus resultados, de indiscutível utilidade social. Os que antes de 1822 lutaram pela nossa independência contra a Metrópole, os balaios, os cabanos, os confederados do Equador, os praeiros, os farroupilhas, os que revoltaram a esquadra em 1893 — ensejando depois um dos momentos mais altos da atuação de Rui Barbosa como advogado e homem público — os marujos de João Cândido em 1910, os tenentes de 22, 24 e 26, os revolucionários de 1930, os revoltosos de 35 e de 38, os sublevados de Aragarcas e de Jacareacanga, pegaram em armas, participaram de episódios cruentos, lutaram contra as forças legalistas e, não obstante, foram anistiados — porque em todos esses casos a violência não passou de consequência natural e inevitável de radicalização da luta política. Daí por que — e nesse sentido é também a doutrina jurídica, fundamentada em incontáveis precedentes históricos — o móvel político é que deve prevalecer para a caracterização do benefício. Os objetivos perseguidos e a ausência de proveito individual na ação contra a ordem estabelecida, e não os atos materialmente impunitados aos eventuais destinatários da medida, é que devem ser pesados, como ainda recentemente lembrava Tristão de Athayde, em dois irresponsáveis artigos, divulgados na *Folha de S. Paulo*.

A utilidade social da anistia, na lição clássica dos publicistas e criminaлистas, é que somente ela pode envolver "no véu do eterno esquecimento" fatos que geram o acirramento de paixões e dividem a Nação.

O indulto — acenado pelo Governo como solução para corrigir as restrições e as injustiças do § 2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 14 — não atinge qualquer desses objetivos, não podendo ser considerado, em hipótese alguma, alternativa válida para complementar a anistia. O que cumpre ao Congresso Nacional é, por isso mesmo, torná-la efetivamente ampla, geral e restrita — como direito a todos assegurado e não como favor, dependente da magnanimidade do Príncipe.

Não o fazendo o Congresso Nacional frustrará as mais justas expectativas do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Está esgotado o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, neste plenário, destinada à votação do Projeto de Lei nº 7, de 1979-CN, que dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 11, de 1979-CN, que dispõe sobre a inscrição de médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares em Conselhos Regionais de Medicina, Odontologia e Farmácia, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 70, de 1979-CN, da Comissão Mista, favorável, com voto em separado do Senhor Senador José Richa e dos Senhores Deputados Dario Tavares e Carneiro Arnaud.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Congressistas solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação

Concedo a palavra ao nobre Deputado Odacir Klein.

O SR. ODACIR KLEIN (MDB — RS. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o MDB irá posicionar-se, na votação deste projeto de lei, em consonância com a atitude tomada, na Comissão Mista, pelos Deputados Dario Tavares e Carneiro Arnaud e pelo Senador José Richa.

Os argumentos, constantes do voto em separado destes ilustres Congressistas, são irrespondíveis. Não há como conceber, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, possam os profissionais de que trata o projeto ora em exame, pelo fato de estarem servindo às Forças Armadas, praticar atos, visando à defesa da saúde, independentemente da fiscalização dos respectivos Conselhos Regionais e Nacionais. Adotamos inteiramente a fundamentação dos ilustres Parlamentares a que nos referimos e, por isso, votaremos pela rejeição da proposição.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Com a palavra, para encaminhar a votação, o Sr. Deputado Djalma Bessa.

O SR. DJALMA BESSA (ARENA — BA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a proposição objetiva dar ao farmacêutico militar e aos cirurgiões-dentistas militares a mesma condição já proporcionada ao médico militar. V. Ex^{as}, Sr. Presidente, há de convir em que todos eles exercem suas profissões tanto nas unidades a que servem, como na área civil. Atuando nas Forças Armadas, estão sujeitos à disciplinação militar; servindo na área civil, obedecem aos regulamentos civis. Não é justo, portanto, sejam eles sujeitos a dois tipos de regulamento ao mesmo tempo, em qualquer das áreas que atuem.

O projeto faz uma distinção inteiramente objetiva, realista, justa e necessária. De outro modo, seria aplicar, sobre o mesmo fato, duas penas: uma proveniente da área militar, outra oriunda da área civil. De maneira que o projeto está correto; atende aos médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares e consulta os interesses dos Conselhos Regionais a que essas categorias fazem parte.

Votaremos, por conseguinte, a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Almir Pinto) — Em votação o projeto. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.) Aprovado.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o projeto sem emendas e dispensada a redação final, nos termos regimentais, a matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 1979-CN

Dispõe sobre a inscrição de médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares em Conselhos Regionais de Medicina, Odontologia e Farmácia, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos, em serviço ativo nas Forças Armadas, como integrantes dos respectivos Serviços de Saúde, inscrever-se-ão nos Conselhos Regionais de Medicina, Odontologia e Farmácia, de acordo com as disposições dos respectivos Regulamentos, mediante prova que ateste essa condição, fornecida pelos órgãos competentes dos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. A inscrição será efetuada no Conselho Regional sob a jurisdição do qual se achar o local de atividades do médico, cirurgião-dentista ou farmacêutico a que se refere o presente artigo, independente de sindicalização, do pagamento de imposto sindical e da anuidade prevista no respectivo Regulamento.

Art. 2º Nas Carteiras Profissionais a serem expedidas pelos Conselhos Regionais, em nome dos médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos a que se refere o art. 1º desta Lei, constará, além das indicações estatuídas em Lei ou Regulamento, a qualificação "médico militar", "cirurgião-dentista militar" ou "farmacêutico militar".

§ 1º Os médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares já inscritos nos respectivos Conselhos Regionais providenciarão, mediante a apresentação do atestado a que se refere o art. 1º desta Lei, para que passe a constar de suas Carteiras Profissionais a qualificação "médico militar", "cirurgião-dentista militar" ou "farmacêutico militar".

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á também aos médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos que venham a ingressar nos Serviços de Saúde das Forças Armadas após a vigência desta Lei e já estejam inscritos em Conselhos Regionais de Medicina, Odontologia e de Farmácia.

§ 3º Os médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos, a que se refere o parágrafo anterior, terão lançada em suas Carteiras Profissionais a qualificação "médico militar", "cirurgião-dentista militar" ou "farmacêutico militar", e ficarão isentos da sindicalização, do pagamento de imposto sindical e de anuidades.

Art. 3º Os médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos em Serviço Ativo nas Forças Armadas, quando inscritos em um Conselho Regional e mandados servir em área situada na jurisdição de outro Conselho Regional,